



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

093

DECRETO N.º 016/2001

"Estabelece atribuição e competência do Serviço de Vigilância Sanitária para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.298/2001, de 28/08/2001 para o Município de Echaporã".

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Decreta:

Artigo 1.º - Compete a Equipe do Serviço de Vigilância Sanitária da Diretoria Municipal de Saúde de Echaporã, a direção e execução das ações de vigilância sanitária.

Parágrafo Único - Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo I - o controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos da produção de consumo; II - controle de prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.

Artigo 2.º - São atribuições da referida Equipe do Serviço de Vigilância Sanitária, a emissão de certificados de vistoria, licenças e/ou autorizações para funcionamento de estabelecimentos/ empresas, veículos e serviços relacionados à saúde decorrentes dos procedimentos de inspeção sanitária.

Parágrafo Único - as ações de vigilância sanitária devem ser executadas em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais que regulam a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

096

Artigo 3.^º - Tem competência, enquanto autoridades sanitárias, no âmbito de suas atribuições, para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, os profissionais da equipe de vigilância sanitária

Parágrafo 1.^º - A equipe de vigilância de trata o "caput" deste artigo, deve ser composta por profissionais de nível médio e/ou superior, sob a coordenação de profissional de nível superior, preferencialmente especializado na área de saúde pública e/ou de vigilância sanitária

Parágrafo 2.^º - Para o exercício de suas atividades, os referidos profissionais serão designados através de portaria da autoridade máxima de saúde do município, a ser publicado no jornal de maior circulação local

Parágrafo 3.^º - Somente os profissionais designados, conforme o parágrafo anterior, tem competência para portar credencial expedida pelo executivo municipal, devendo apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

Parágrafo 4.^º - O servidor competente tem assegurado o direito de livre ingresso, em qualquer horário, local e estabelecimento alvo de atuação de vigilância sanitária, para o exercício de suas funções.

Parágrafo 5.^º - É vedado ao profissional competente da equipe de vigilância sanitária o veículo, seja na qualidade que for, em serviços públicos ou privados sediados no município que são objeto de ação da vigilância sanitária

Artigo 4.^º - As atribuições dos profissionais que compõem a Equipe do Serviço de Vigilância Sanitária, enquanto autoridades sanitárias, são as seguintes

- I - Colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando os respectivos termo de colheita;
- II - Proceder inspeções de rotina para apuração de infrações e a lavratura dos respectivos termos e autos;
- III - Verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercício das atividades de interesse para a saúde;
- IV - Verificar a procedência e as condições dos produtos, quando expostos à venda;
- V - Interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente, os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como lotes ou partidas de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SAO PAULO

097



produtos, seja por inobservância ou desobediência às normas regulamentares ou por força de evento natural;

VI - Proceder a imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e a colheita e interdição do restante do lote ou partida para análise fiscal.

VII - Lavrar os autos de infração para inicio de processo administrativo previstos nas Leis Federal e Estadual.

Artigo 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 01 de outubro de 2001.



Francisco de Oliveira Franco

Preteito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma
data supra

Sergio Carlos Giaxa

Secretário